COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

NOVA REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 15/2025

Dispõe de princípios e diretrizes para a mobilidade urbana inteligente e sustentável no município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a mobilidade urbana inteligente e sustentável no município de Foz do Iguaçu, visando à promoção de modais ativos e sustentáveis, redução do impacto ambiental, incentivo ao uso de tecnologias inovadoras e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Art. 2º A implementação das medidas previstas nesta Lei será realizada pelo Poder Executivo Municipal, de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se as normas aplicáveis à Administração Pública.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios que orientam a mobilidade urbana inteligente no município:

I - Princípio da sustentabilidade e redução de emissões: incentivo ao uso de transportes não motorizados e de baixa emissão de carbono;

II - Princípio da acessibilidade e inclusão: garantia de infraestrutura acessível para todos os cidadãos, incluindo pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III - Princípio da inovação e tecnologia: aplicação de inteligência artificial, internet das coisas (IoT) e big data para otimizar a gestão da mobilidade urbana;

IV - Princípio da segurança viária: implementação de medidas para reduzir acidentes e garantir a integridade dos usuários dos modais ativos;

V - Princípio da integração intermodal: estímulo à conexão eficiente entre bicicletas, transporte público e deslocamentos a pé;

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET e BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/00E2-AAE0-6179-FE3B e informe o código 00E2-AAE0-6179-FE3B

VI - Princípio da governança colaborativa: incentivo à participação cidadã na definição e avaliação das políticas de mobilidade;

VII - Princípio do financiamento sustentável: estabelecimento de mecanismos de captação de recursos para investimentos em mobilidade ativa e infraestrutura tecnológica.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º Para a concretização dos princípios estabelecidos no artigo 3º desta Lei, ficam definidas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de infraestrutura cicloviária e pedestre: criação e manutenção de ciclovias, ciclofaixas, calçadas acessíveis e áreas de lazer;

II - uso de tecnologia para monitoramento da mobilidade: implementação de sensores inteligentes, semáforos adaptativos e plataformas digitais para análise de fluxo de transporte;

III - incentivo a transportes alternativos e compartilhados: apoio à instalação de bicicletários, patinetes elétricos compartilhados e caronas solidárias;

IV - educação e conscientização para mobilidade ativa: promoção de campanhas educativas sobre os benefícios da mobilidade sustentável e respeito aos pedestres e ciclistas;

V - fomento a parcerias público-privadas e financiamento sustentável: estímulo à cooperação entre setores públicos e privados para a implementação de soluções inovadoras em mobilidade urbana;

VI - criação de um Fundo Municipal de Mobilidade Sustentável: destinado a financiar projetos de infraestrutura cicloviária, calçadas acessíveis e transporte público eficiente;

VII - elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS): alinhado às diretrizes nacionais e adaptado às necessidades locais, estabelecendo metas e indicadores de impacto;

VIII - integração de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs): implementação de aplicativos para monitoramento do trânsito, bilhetagem eletrônica e compartilhamento de veículos;

IX - promoção de eventos de incentivo: como o “Dia Sem Carro” e “Pedaladas Coletivas”, para engajar a população e incentivar o uso de modais sustentáveis.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA E PARCERIAS

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET e BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/00E2-AAE0-6179-FE3B e informe o código 00E2-AAE0-6179-FE3B

Art. 5º A Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, em conjunto com a Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Modernização Digital, e Secretaria de Planejamento e Urbanismo serão responsáveis por coordenar a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Público poderá firmar parcerias com universidades, startups de mobilidade, empresas de tecnologia e organizações internacionais para desenvolver e apoiar projetos inovadores de mobilidade urbana no município.

§ 1º Os convênios e parcerias serão formalizados conforme a legislação vigente, respeitando os princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 2º Poderão ser utilizados recursos provenientes de programas estaduais, federais e internacionais voltados à mobilidade sustentável e inovação tecnológica para viabilizar as iniciativas estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.

CLJR

Soldado Fruet /Presidente

Sidnei Prestes/Vice-Presidente

Beni Rodrigues/Membro

LJ/

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET e BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/00E2-AAE0-6179-FE3B e informe o código 00E2-AAE0-6179-FE3B

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei nº 15/2025 para adequá-lo à legalidade e à competência legislativa municipal, estabelecendo princípios e diretrizes para a mobilidade urbana inteligente e sustentável em Foz do Iguaçu.

O novo texto incorpora práticas inovadoras observadas em outras cidades, como a criação de um Fundo Municipal de Mobilidade Sustentável, o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação para otimização do trânsito e a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável. Essas medidas garantem maior eficiência na gestão da mobilidade urbana e promovem soluções tecnológicas modernas.

A abordagem adotada permite a implementação progressiva das medidas, respeitando a realidade orçamentária do município e assegurando que as ações sejam desenvolvidas conforme disponibilidade de recursos e parcerias estratégicas.

Com essa estrutura, busca-se tornar Foz do Iguaçu uma cidade modelo em mobilidade sustentável, promovendo eficiência urbana, inovação tecnológica e um ambiente mais saudável para seus cidadãos.

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET e BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/00E2-AAE0-6179-FE3B e informe o código 00E2-AAE0-6179-FE3B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 00E2-AAE0-6179-FE3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 13/10/2025 17:10:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 15/10/2025 10:24:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/00E2-AAE0-6179-FE3B